



Patos

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS E SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES
1214430144301476

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 11.242.822.0001-03, com sede a Av. Lima Campos, nº 1559, Bairro: São Sebastião, Patos - PB, Neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA, denominado CONTRATANTE, e do outro lado à pessoa jurídica nº inscrita SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES 1214430144301476, inscrita no CNPJ nº 31.933.686/0001-05, com endereço na Rua: Basta Gomes, nº 700, Bairro: Maternidade, CEP: 58.701-330, Patos - PB, neste ato representada pela senhora Sarah Maria Bernardino Tavares, CPF nº: 121.443.014-76, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.014/2020, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA E NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E DE PROJETOS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO QUE SE REFERE AO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE, TAIS COMO: EGESTOR, SAIPS, E-SUS E FNS. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA CADASTRO NOS SISTEMAS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO NO QUE SE DIZ A RESPEITO DO REMANEJAMENTO DOS BLOCOS E ACOMPANHAMENTO A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 035/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Patos, para se pronunciar, devendo ser



resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

Os serviços deverão ser prestados conforme Proposta Comercial constante no Processo Administrativo nº 035/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de R\$ 17.556,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais), e o valor mensal será de R\$ 2.508,00 (Dois Mil Quinhentos e Oito Reais) de acordo com os valores especificados na Proposta.

§ 1º AO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação dos serviços do objeto deste contrato.

§ 2º. Fica a O PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 07 (sete) meses.

A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

O contratado prestará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos na Proposta Comercial, ora anexada ao Processo Administrativo nº 035/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2048 Manutenção e Administração da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 122 1019 2049 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2082 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1019 2081 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel às Urgências- SAMU 192-MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1019 2077 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2075 Manutenção da Estratégia Saúde da Família-esf

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;



Patos

3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.
6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
7. Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;



Patos

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido quando da homologação e contratação do mesmo objeto, através de procedimento licitatório na modalidade pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.



Patos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2020 (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº. 035/2020, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Umberto Joubert de Moraes Lima
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 31558705

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Patos - PB, 28 de janeiro de 2020.

SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES
1214430144301476
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____